

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 061.2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, // Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, supressão de serviços e o reajuste do Contrato nº 061.2018, o qual tem por objeto a Contratação de prestação de serviço de suporte técnico, com atualização de versões e atualização tecnológica, em softwares Oracle Database Enterprise Edition, Real Application Cluster, Oracle Business Intelligence Enterprise Edition Plus, Ative Data Guard e Partitioning. // Vigência: O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 27 de agosto de 2020 e término em 26 de agosto de 2021 // Valor: Fica reajustado o valor global do contrato no percentual de 3,16025%, e suprimido serviços, num percentual de 21,578% perfazendo o valor total de R\$ 929.863,99 (novecentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) // dotação: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651, 02.126.1417.8652 e 02.126.1417.8653; Natureza de Despesa: 339040; Fonte de Recurso: 0118 // Data da assinatura: 25/08/2020 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 574292

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação nº. 33709 do Diário Oficial, protocolo nº 366648 de 27/09/2018 – Referente ao 1º Termo Aditivo ao convênio nº. 030/2015/TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Jacareacanga // CNPJ nº 10.221.745/0001-34 // Objeto: cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, por mais 3 (três) anos. // Por razões de interesse público, conforme decisão da Secretaria de Administração deste TJPA // Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 574186

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 014/2020/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em obediência a Portaria nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº. 8.972/20, ao Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa Engnew Construções e Empreendimentos Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.117.259/0001-33, com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, Rua E, nº 116, bairro Santa Isabel, cidade de Tucuruí, Estado do Pará, e-mail: engnew-tuc@hotmail.com, Fone: (94) 98111-1283, a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 3.527,66 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), em virtude dos atrasos na prestação dos serviços oriundos da Ata de Registro de Preços nº 038/2019, fundamentado na alínea “a.1”, parágrafo quarto, da cláusula nona da ARP c/c art. 87, II da Lei 8.666/93, em tudo observado o referido parecer - cuja motivação integra este ato decisório (artigo 50, §1º da Lei nº. 9.784/99), conforme os termos do PA -PRO-2019/05182.04 // Belém, 10 de agosto de 2020. // Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA

Protocolo: 574325

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de agosto de 2020, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 19.201

(Processo nº. 2020/51136-0)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Representação apresentada pela empresa F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI em face da Concorrência Pública nº. 006/2020 realizada pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará, pleiteando a suspensão da licitação até que haja a decisão de mérito.

Advogado: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO – OAB/PA nº. 12.502
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 88, inciso I, e no art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir, inaudita altera pars, a medida cautelar, determinando que a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, suspenda o certame licitatório regido pela Concorrência Pública nº. 006/2020, ou, caso já firmado o correspondente contrato, a suspensão dos pagamentos realizados com vistas à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Conservação e Restauração com implantação de acostamento da Rodovia PA-140, com extensão de 37,50 Km, trecho Rio Guamá (Bujaru) / Entr. BR 316 (Santa Izabel do Pará), na Região de Integração do Guamá, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 030/2019-DIRTEC, Anexo I e apêndices, no valor global estimado de R\$ 33.364.872,53 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos); Determinar que a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as medidas adotadas e, querendo, se pronuncie em relação às ilegalidades mencionadas, bem como apresente outras informações que julgar necessárias.

RESOLUÇÃO Nº. 19.209

(Expediente nº 519215/2020)

Dispõe sobre a realização das sessões virtuais no mês de setembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;
Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;
Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
Considerando a necessidade de escalonar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas dentro de critérios seguros para saúde dos membros e servidores;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.738, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de setembro de 2020 ocorrerão de forma virtual nos dias 1º, 08, 15, 22 e 29, com início às 10 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 25 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO Nº. 19.210

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido pelo artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução TCE-PA n. 18.587, de 01 de dezembro de 2016, a respeito do prazo para encaminhamento das prestações de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 02, publicado em 23 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no estado do Pará, causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a solicitação da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), mediante o Ofício n. 056/2020 – GABINETE, referente à prorrogação do prazo para remessa das prestações de contas relativas a convênios e instrumentos congêneres, diante das restrições ao funcionamento da gestão pública impostas pela pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a implantação e o funcionamento no âmbito do TCE-PA do Processo Eletrônico (e-TCE), a partir de 17 de agosto de 2020, mediante aprovação pela Resolução TCE-PA n. 19.205, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhamento de documentos eletrônicos por meio do Portal do Jurisdicionado;
CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.738, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de outubro de 2020, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas de auxílios, contribuições e subvenções, repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, cujo termo de remessa estiver compreendido no período de 23 de março a 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 25 de agosto de 2020.

Protocolo: 574209